ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/92 - Projeto -de Emenda.

Espécie do Expediente "Acrescenta inciso ao Capítulo IV. Seção III, Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Ver. Antonio Cattani

Arquivado

Data de entrada 22 / outubro / 19 92.

Protocolado sob n.º 1262 Fls.43.

ANDAMENTO

Em pessoa ordinária de 27.10.92 baixou à Comissão Especial. MSD.

Em pessoa ordinária de 10.11.92 foi adiada a votação a pedido do Ver. Augusto Oliveira. MSD.

Em sessão ordinária de 17.11.92 foi aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda, em 1ª votação. RSh

Em pessoa ordinária de 24.11.92 foi aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda, em 2ª votação. MSD.

GRÁFICA MATOS - Recados - 80-3253

FLO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A

R.01

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOBRES COLEGAS:

A expectativa de reversão do lamaçal de corrupção que envolveu o mandatário Mor da nossa Nação e seus comandados e o fato de sentirmos sensação de que as Leis da Ética e da Probidade do homem público finalmente vão ter o respaldo punitivo da justiça e da sociedade, para quem transgredi-las, nos alenta e nos anima a reeditar Leis de competência pertinente nesse sentido, que coibam ou, pelo menos, constranjam aqueles que pretendam usar de cargos públicos para se locupletar, corrompendo e distorcendo os propósitos da administração pública.

Alicerçado neste sentimento e com renovada esperança na moralização comportamento dos homens públicos é que apresento, para apreciação dos Senhores, o presente Projeto-de-Lei que acrescenta um Inciso, no Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e cria a obrigatoriedade de resgistro no Cartório de Documentos, desta Comarca, da declaração de bens de todos aqueles que assumirem cargos de Secretário Municipal, nesta Urbe.

Confiando, como sempre, na nobreza consensual dos meus pares, peço em nome da Ética, da Lisura administrativa, dos princípios que norteam a dignidade humana e, principalmente, em nome da moralização da administração pública de nosso município, a aprovação desta Lei.

Respeitosamente,

Ver. **Antônio Roque Gotardo Cattani**
Presidente

ELO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A

f. 03.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA Nº05/92.

"Acrescenta inciso ao Capítulo IV,Seção III,Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte LEI:

Art.1º- Acrescenta inciso "V" ao Capítulo IV, Seção III, artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.57- São condições essenciais...

⋮ ⋮ ⋮

V - Registrar no Cartório de Títulos e Documentos ' do Município, declaração de bens onde constem a origem e as mutações patrimoniais dos mesmos."

Art.2º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.....

Dr.Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA Nº05/92.

"Acrescenta inciso ao Capítulo IV,Seção III,Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte LEI:

Art.1º- Acrescenta inciso "V" ao Capítulo IV, Seção III, artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.57- São condições essenciais...

⋮ ⋮ ⋮

V - Registrar no Cartório de Títulos e Documentos ' do Município, declaração de bens onde constem a origem e as mutações patrimoniais dos mesmos."

Art.2º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.....

Dr.Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A

N.04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HENRIQUE TAVARES - SOU FAVORÁVEL AO PROJETO DESDE QUE O MESMO SEJA APLICADO NOS MESMOS MOLDES QUE O DOS VEREADORES APENAS A CÓPIA AUTENTICADA DA RELAÇÃO DOS BENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES NA DATA.

Se acordo a proposta do ver. Henrique Tavares

Concordo

ELO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto ~~Emenda~~ a Lei Orgânica nº 005/92

"Acrescenta inciso ao Capítulo IV, seção III, artigo 57 da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 1º - Acrescenta inciso "V" ao Capítulo IV, seção III, artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 57 - São condições essenciais ...

. . .

. . .

. . .

V - Registrar no Cartório de Títulos e Documentos do Município cópia autenticada da relação dos bens e seus respectivos valores na data.

Artigo 2º - A Presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 25 de novembro de 1992.

Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Registre-se e publique-se:

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

ELO 005/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019083 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AB0AC54CE33E85A17EC475AB6CC42D6A